

DECRETO Nº 50/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre os critérios e o cronograma de pagamento do 13º salário (gratificação natalina) aos servidores públicos municipais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÓSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.090/1962, que institui a gratificação natalina;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.749/1965, que regulamenta o pagamento do 13º salário;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas de escrituração digital, conforme regras estabelecidas pelo eSocial;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do 13º salário (gratificação natalina) aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas observará as disposições deste Decreto e a legislação vigente aplicável.

Art. 2º - A primeira parcela do 13º salário, a título de adiantamento, corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) da remuneração devida no mês de pagamento, não incidindo, neste momento, os descontos legais, salvo disposição específica em contrário.

§ 1º - O adiantamento de que trata o caput somente poderá ser efetuado a partir da competência fevereiro de cada exercício, vedado o pagamento em competência anterior, conforme previsto na legislação federal aplicável.

§ 2º - O pagamento da primeira parcela observará o período legalmente estabelecido e a disponibilidade financeira do Município.

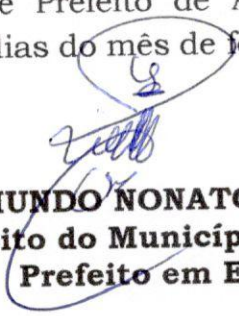
Art. 3º - A segunda parcela do 13º salário será paga até o mês de dezembro de cada exercício, ocasião em que serão efetuados os descontos obrigatórios, especialmente os relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A escrituração, declaração e demais obrigações acessórias relativas ao 13º salário observarão rigorosamente os prazos, eventos e regras estabelecidos no sistema do eSocial.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças, observada a legislação aplicável.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito de Araiões, município do Estado do Maranhão, aos 26 (onze) dias do mês de fevereiro de 2026.



RAIMUNDO NONATO LIMA COSTA
Vice-Prefeito do Município de Araiões - MA
Prefeito em Exercício